



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 968 de 28 de junho de 2018.

Ação Social na Quadra da Varginha

As Secretarias de Governo, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Assistência Social e demais parceiros, realizarão a AÇÃO SOCIAL, no próximo sábado, dia 30 de junho, das 9h às 12h, na Quadra do Bairro Varginha.

Será uma manhã com muita música, dança, brincadeiras para todas as idades, esporte, corte de cabelo, informações e etc.

Participe!





PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Márcio Roncalli de Almeida Petrilho
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Maurício Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Geraldo da Silva Leite

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vítor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 69,88

de acordo com o Decreto 203/2017
de 23/10/2017 publicado no Boletim
Oficial edição 904 de 26/10/2017.

UFIR - R\$ 3,1999

de acordo com a Resolução SEFAZ
n 1048 de 26/12/2016 publicada no
DOE em 28/12/2016.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º
Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 -
Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 -
Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro,
676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

VICE-PRESIDENTE

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus
Breves Beiler

1º SECRETÁRIO

Fabiani Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 018/2018

Processo Administrativo 8628/2018

A Prefeitura Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8666/93 e justificativa que consta nos autos, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 018/2018, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do município de Valença, cumulado com mão de obra, materiais e peças caracterizada por: serviços mecânicos, serviços de lanternagem e pintura, serviços na parte elétrica em geral, serviços de funilaria e tornearia, serviços de mola, alinhamento e balanceamento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 12.512/2018

Objeto: Aquisição de recarga de vale transporte eletrônico (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa –SINDPASS.

Valor: R\$ 56.507,20 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).

Fundamentação Legal: “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Marco Valério Cardoso Nackly
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

TERMO Nº: 350/2018

PROCESSO Nº: 613/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E K2 TELECOM E MULTIMÍDIA LTDA, REPRESENTADA NESTE ATO POR ILDA NAIR NOGUEIRA (CONTRATADA).

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

PRAZO: 08 DE JUNHO DE 2018 A 08 DE JUNHO DE 2019.

DATA: 25 DE MAIO DE 2018.

Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Processos julgados dia 25/06/2018

Processos Deferidos:

8439/2018

Processos Indeferidos:

4490/2018

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenadoria de Trânsito

PORTARIA PMV, Nº. 415, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação Técnica:**

- **Rodrigo Cesar Cardozo Moreira**, matrícula nº. 122.874 - **Presidente**

- **Douglas Menezes do Nascimento**, matrícula nº. 144.050 - **Membro**

- **Fábio Dutra Duque**, matrícula nº. 144.058 - **Membro**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2018.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

ERRATA

Errata para corrigir erro material, no Decreto nº. 94, de 18 de Junho de 2018, publicado no Boletim Oficial Edição Nº. 965, no dia 19 de Junho de 2018, páginas 6 e 7. Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

DECRETO Nº. 94, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11815/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.209.000,00 (um milhão, duzentos e nove mil reais), para atender as despesas assim codificadas:



Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 97, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a utilização por terceiros, dos bens imóveis de uso comum do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, através do instrumento de Autorização de Uso, bem como a cobrança da taxa de outorga, dando ainda outras providências”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a competência do Prefeito sobre a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços, conforme preconiza o art. 98, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que qualquer que seja a categoria do bem público – uso comum, uso especial ou dominical-, é possível à administração pública outorgar a particulares determinados o seu uso privativo, que poderá ser feito dentre outros instrumentos, através da Autorização de Uso de bem público;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regula a utilização por terceiros, dos bens imóveis de uso comum do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, através do instrumento de **Autorização de Uso**, bem como, a cobrança da taxa de outorga.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se Autorização de Uso a modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro mediante ato administrativo negocial e precário, a **título gratuito ou oneroso, para a realização de eventos de curta duração** compatíveis com o interesse público.

Art. 3º - Para obter a Autorização de Uso, o interessado deverá requerer através de procedimento administrativo que, após ouvidos os órgãos competentes e afins ao espaço pretendido, será encaminhada ao Prefeito Municipal, para manifestação.

§1º - O interessado deverá apresentar em seu requerimento os fatos e fundamentos de sua pretensão, prazo de utilização e destinação do espaço pretendido, indicando precisamente a área a ser objeto de autorização.

§2º - A utilização por terceiros, dependerá de expressa autorização do Prefeito.

§3º - As condições da Autorização de Uso, além destas previstas neste Decreto, serão fixadas no respectivo Termo.

Art. 4º - Os atos de Autorização de Uso de imóveis do Município serão publicados no Boletim Oficial.

Parágrafo único: A publicação poderá ser feita em resumo, por extrato, devendo conter, entretanto, os elementos necessários para identificação do negócio jurídico realizado e de suas condições básicas.

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Chefia de Gabinete	412.200.022.007	3.1.91.13.00.00.00	0	12.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Procuradoria Jurídica	412.200.022.013	3.1.91.13.00.00.00	0	5.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Administração	412.200.022.021	3.1.91.13.00.00.00	0	22.000,00
			3.3.90.30.99.00.00	0	8.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Fazenda	412.200.022.024	3.1.90.13.00.00.00	0	25.000,00
02.06	Serviço da Dívida Interna - Principal	2.884.300.021.007	4.6.90.71.00.00.00	0	80.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Obras	412.200.022.032	3.1.91.13.00.00.00	0	15.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Educação	1.236.100.022.036	3.3.90.39.99.99.00	0	270.000,00
02.08	Obrigações Patronais 60%	1.236.100.132.043	3.1.91.13.00.00.00	15	200.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.100.132.049	4.4.90.51.00.00.00	5	420.000,00
02.12	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Meio Ambiente	412.200.022.075	3.3.90.39.99.99.00	0	60.000,00
			3.1.91.13.00.00.00	0	7.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Serviços Públicos	412.200.022.080	3.3.90.36.99.00.00	0	80.000,00
			3.1.91.13.00.00.00	0	7.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Esporte e Lazer	412.200.022.100	3.1.91.13.00.00.00	0	5.000,00
TOTAL					1.209.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

UO	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Obras	412.200.022.032	3.3.90.30.24.11.00	0	10.000,00
			4.4.90.51.00.00.00	0	17.000,00
02.07	Aquisição de Imóveis para Implantação de Equipamentos Públicos	1.545.100.181.008	4.4.90.61.00.00.00	0	30.000,00
02.07	Contrapartida de Convênios para Obras em Próprios Municipais	1.545.100.182.034	4.4.90.52.99.00.00	0	25.000,00
02.08	Pagamento de Pessoal de Apoio-FUNDEB 40%	1.236.100.132.039	3.1.90.11.00.00.00	15	50.000,00
02.08	Pagamento de Professores da Educação Básica – FUNDEB 60%	1.236.100.132.040	3.1.90.11.00.00.00	15	65.000,00
			3.3.90.30.99.00.00	15	50.000,00
02.08	FUNDEB	1.236.100.132.041	4.4.50.52.00.00.00	15	15.000,00
			4.4.90.51.00.00.00	15	20.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0	28.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização das Escolas Municipais	1.236.100.132.046	3.3.90.36.99.00.00	5	70.000,00
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.100.132.049	4.4.90.52.99.00.00	5	350.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	5	350.000,00
02.08	Programa Alimentação Escolar	1.236.100.132.050	3.3.90.30.07.13.00	0	80.000,00
02.08	Manutenção das Creches Municipais	1.236.500.132.057	4.4.90.52.99.00.00	0	10.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Cultura e Turismo	1.339.200.102.066	3.3.90.30.99.00.00	0	20.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0	50.000,00
02.09	Promoção do Turismo	2.369.500.112.069	3.3.90.36.99.00.00	0	30.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0	50.000,00
02.11	Patrulha Agrícola e Apoio a Expansão Rural	2.060.600.092.072	3.3.90.30.99.00.00	0	35.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0	15.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0	18.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0	9.000,00
02.12	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Meio Ambiente	412.200.022.075	4.4.90.52.99.00.00	0	3.000,00
02.13	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Serviços Públicos	412.200.022.080	3.3.90.30.99.00.00	0	15.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal	618.100.172.083	3.3.90.39.99.99.00	0	25.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	1.545.200.172.084	4.4.90.51.00.00.00	0	15.000,00
02.14	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Planejamento	412.200.022.095	3.3.90.30.99.00.00	0	8.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0	10.000,00
02.16	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Esporte e Lazer	412.200.022.100	3.3.90.32.00.00.00	0	20.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0	13.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0	43.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0	10.000,00
TOTAL					1.209.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Art. 5º - A taxa para outorga de autorização de bem de uso comum, quando a título oneroso, será paga por evento e seguirá a metragem quadrada assim definida:

m2	UFVA's (POR EVENTO)
De 0 à 10	1
De 11 à 100	5
De 101 à 1000	10
De 1001 à 10.000	20
Acima de 10.000	40

Parágrafo único: Poderá ser dispensada a taxa de outorga nos seguintes casos:

- para os eventos tombados pelo serviço de patrimônio histórico, artístico e cultural junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- para os eventos de cunho social e religioso, que não tenham finalidade lucrativa.

Art. 6º - Todo aquele que, sem estar autorizado pela autoridade competente, ocupar imóvel do Município, deverá ressarcir-lo pelo uso indevido, sem prejuízo das sanções em que haja incorrido.

Art. 7º - O presente Decreto aplica-se às utilizações de imóveis do patrimônio do Município anteriormente concedidas a título de Autorização de Uso, de eventos ainda não realizados.

Parágrafo único - O órgão gestor, quando oportuno, notificará os interessados ou fará publicar editais dirigidos àqueles que, a título de Autorização de Uso, irão utilizar imóveis do patrimônio do Município para, no prazo que for fixado, regularizarem a ocupação na forma prevista neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 98, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 12529/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Procuradoria Jurídica	412.200.022.013	3.3.90.36.99.00.00	0	10.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Fazenda	412.200.022.024	3.3.90.39.99.99.00	0	91.000,00
02.07	Contrapartida de Convênios para Obras em Próprios Municipais	1.545.100.182.034	4.4.90.52.99.00.00	0	3.000,00
02.12	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Meio Ambiente	412.200.022.075	3.3.90.39.99.99.00	0	45.000,00
TOTAL					149.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Governo	412.200.022.018	3.3.90.14.00.00.00	0	10.000,00
02.05	Encargos com Inativos e Pensionistas	927.100.022.022	3.1.90.01.00.00.00	0	8.000,00
			3.1.90.03.00.00.00	0	8.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria – Fazenda	412.200.022.024	3.1.90.04.00.00.00	0	10.000,00
			3.3.90.14.00.00.00	0	10.000,00
			3.3.90.30.99.00.00	0	10.000,00
			3.3.90.92.00.00.00	0	68.000,00
02.06	Participação e Realização de Cursos-Fazenda	412.800.042.031	3.3.90.33.00.00.00	0	10.000,00
02.06	Serviço da Dívida Interna-Juros	2.884.100.022.028	3.2.90.21.00.00.00	0	15.000,00
TOTAL					149.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 100, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 12818/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as despesas assim codificadas:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria - Educação	1.236.100.022.036	3.3.90.30.01.00.00	0	50.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	1.545.100.202.092	3.3.90.30.99.00.00	0	60.000,00
TOTAL					110.000,00

DECRETO Nº. 104, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.015, de 21 de Dezembro de 2017 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 12817/2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	812.200.302.121	3.3.90.30.01.00.00	0	36.000,00
TOTAL					36.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Programa Alimentação Escolar	1.236.100.132.050	3.3.90.30.07.13.00	0	7.000,00
02.08	Manutenção das Creches Municipais	1.236.500.132.057	3.3.90.30.07.13.00	0	25.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0	9.000,00
			3.3.90.39.99.99.00	0	9.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	1.545.100.202.092	3.3.90.36.99.00.00	0	60.000,00
TOTAL					110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 102, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 02 de julho de 2018 (segunda-feira), e dá outras providências correlatas."

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o jogo da seleção brasileira na Copa do Mundo 2018, na data de 02, de julho;

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 02 de julho de 2018 (segunda-feira).

§1º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude das exigências técnicas ou por motivo de interesse público, tais como os serviços de saúde e serviços públicos.

§2º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser realizada as atividades regulares nas unidades de ensino que houver turmas no horário noturno.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	812.200.302.121	3.3.90.30.99.00.00	0	10.000,00
			3.3.90.32.00.00.00	0	9.000,00
04.01	Implantação, Reforma e Adequação de Equipamentos de Proteção Básica	812.200.312.126	3.3.90.36.99.00.00	0	6.000,00
			4.4.90.52.99.00.00	0	8.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo Defesa Criança e Adolescente	824.300.162.129	3.3.90.36.99.00.00	0	3.000,00
TOTAL					36.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE VALENÇA
Secretaria de Assistência Social

56

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 06/2018/ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO

DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o atendimento aos idosos de ambos os sexos nos serviços de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da sua qualidade de vida enquanto sujeito de direitos.


DO VALOR DAS DESPESAS:

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, repassará a ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO, a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo entrará em vigor na data de 01/07/2018 com término em 30/06/2019.

Valença, 13 de junho de 2018


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, n. 320 - Centro - VALENÇA - RJ
CEP. 27600-000 - TEL. (24) 2453-2615
e-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE VALENÇA
Secretaria de Assistência Social

57
48

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

Processo Administrativo nº: 000007512/2018

OBJETO PROPOSTO: O presente instrumento tem por objeto o atendimento aos idosos de ambos os sexos nos serviços de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da sua qualidade de vida enquanto sujeito de direitos.

Associação Casa São Vicente de Paulo - Valença/RJ - CNPJ nº 32.355.893/0001-84

Endereço: Rua Durval Curzio nº 215, Bairro de Fátima Valença/RJ - CEP 27600-000.

Valor Total do repasse: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Forma de Transferência: mensal - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Vigência: 12 meses

Início: 01/07/2018

Término: 30/06/2019


Tipo de Parceria: Fomento

Considerando o disposto no inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 que traz a previsão de dispensa do Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

Torna pública a dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Fomento com a Associação Casa São Vicente de Paulo para repasse total no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, §2º, da Lei 13.019/2014.

Valença, 13 de junho 2018.


LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Figueiredo, n. 320 - Centro - VALENÇA - RJ
CEP. 27600-000 - TEL: (24) 2453-2615
e-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br



ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO
RUA DURVAL CURZIO, Nº 215 - BAIRRO DE FÁTIMA
VALENÇA - RJ 27600 000 (24) 2453-4294
CNPJ: 32.355.893/0001-84
E-mail - abrigosuovicente@yahoo.com

13

1 - PROPONENTE – ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO

1-ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO		2- CNPJ: 32.355.893/0001-84	
3- ENDEREÇO: RUA DURVAL CÚRZIO Nº 215- BAIRRO DE FÁTIMA			
4- CIDADE: VALENÇA	5- U.F: RJ	6- CEP: 27.600-000	7- DDD/TELEFONE: 8- E-MAIL:abrigosuovicente@yahoo.com.br 9- SITE:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): MARIA SANTANA		11- CPF:427.958.167-87 12- CL.ÓRGÃO EXPEDIDOR:MG-19.744.985 POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS	
13- ENDEREÇO: RUA DURVAL CÚRZIO -215 – BAIRRO DE FÁTIMA			
14- CIDADE: VALENÇA	15- U.F: RJ	16- CEP: 27.600-000	17- DDD/TELEFONE: (24)2453-4294 18- MAIL:abrigosuovicente@yahoo.com.br 19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20 - TÍTULO DO PROJETO: Acolhimento de idosos em instituição longa permanência	21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2018 Término: 31/12/2018
22 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O projeto visa solicitação de termo de fomento para o atendimento de 85 idosos em Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para pessoas com 60 anos ou mais, atendendo municípios de Valença da zona rural ou urbana, provendo proteção integral, ofertando cuidados diários, alimentação, medicamentos, atividades recreativas e de lazer, atendimento e acompanhamento com profissionais das áreas de medicina, enfermagem fisioterapia e serviço social.	
23 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: Atender idosos que já se encontram acolhidos, e aos que se necessitarem do serviço, seja por procura individual, seja por encaminhamento vítimas de maus tratos, abandono familiar, lesões de seus direitos fundamentais, Creas, Ministério Público.	



16

ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO
RUA DURVAL CURZIO, N° 215 - BAIRRO DE FÁTIMA
VALENÇA - RJ 27600-000 (24) 2458-4294
CNPJ: 32.855.893/0001-84
E-mail - abrigosaovicente@yahoo.com

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNIDADE	29- QUANTIDADE	31- INÍCIO	32- TÉRMINO
Acolher e garantir proteção integral ao idoso	Será um trabalho realizado durante todo o ano em todos os dias	Associação Casa São Vicente de Paulo	Quartos Individuais:33 Duplex:13 Banheiros:24 Enfermaria, cozinha, lavanderia, consult.medico ,dispensário,refeitório,fisioterapia,multimídia,e apelo alojamento fem e masc,area externa,horta, salas para recreação	Direção e 21 funcionários	01/01/2018	31/12/2018

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35- QUANT	36- VALOR UNITARIO	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEDENTE	39- PROPONENTE
Acolhimento idosos	1	85	R\$040,00		R\$ 71.400,00	R\$12.000,00
SUBTOTAL				R\$ 0,00		

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): **R\$71.400,00**

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

41- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00	R\$12.000,00

42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$73.169,98	R\$72.204,55	R\$73.055,82			
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



17

ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO
RUA DURVAL CURZIO, N° 215 - BAIRRO DE FÁTIMA
VALENÇA - RJ 27600-000 (24) 2453-4294
CNPJ: 02.355.893/0001-84
E-mail - abrigoSaoVicente@yahoo.com

Exercício 2018						
----------------	--	--	--	--	--	--

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

Necessidade de contratação de um Nutricionista (exigência do Conselho de Nutrição do Estado), Psicólogo e Farmacêutico. Com estes novos profissionais na equipe técnica, será desenvolvido um trabalho mais especializado junto aos idosos. A instituição conta com psicólogo voluntário, mas não podemos contar sempre com este por ser voluntário, surgindo a necessidade de ter um profissional contratado.

A Associação Casa São Vicente de Paulo se compromete, a aplicar os recursos do Município com a seguinte discriminação:

- Profissionais que serão contratados (nutricionista, psicólogo e farmacêutico)
- Melhorias diárias com suportes profissionais necessários na garantias dos direitos assegurados por lei aos idosos.
- Investimento na área de lazer e cultura para os idosos.

DESPESAS:

ESPÉCIE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Alimentação	R\$5.885,55	R\$4.502,44	R\$7.028,87
Folha pagamento	R\$41.223,00	R\$39.495,78	R\$40.975,31
Medicamentos	R\$2.013,17	R\$3.537,38	R\$2.596,81
Luz, Água, Tel,Gás	R\$3.150,00	R\$3.050,00	R\$3.850,00
Material Limpeza, Higiene,Escritório	R\$7.570,00	R\$8.300,00	R\$6.100,00
Encargo Sociais	R\$11.989,00	R\$10.272,51	R\$10.736,85
Diversos,Cama, banho,vestuário,colchão	R\$1.339,26	R\$3.046,44	R\$1.785,98
	R\$73.169,98	R\$72.204,55	R\$73.055,82

7 - DECLARAÇÃO

Recorta:

Contribuição 70% idosos: R\$66.763,00

Doações: R\$14.163,35

Subvenção Federal: R\$2.224,00



18

ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO
RUA DURVAL CURZIO, N° 215 - BAIRRO DE FÁTIMA
VALENÇA - RJ 27600 000 (24) 2453-4294
CNPJ: 32.355.893/0001-84
E-mail - abrigosnovicente@yahoo.com

Observação: A receita e as despesas da Instituição são variáveis, pois há meses que são gastos mais em alimentação, medicamentos e em outros itens, como também a receita, pelo entrada ou falecimento de algum idoso, funcionários, etc.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Valença, 13 de abril de 2018.

Maria Santana
MARIA SANTANA - Presidente

CIDADÃO
WEB



Retire suas guias online!

www.valenca.rj.gov.br

A Prefeitura Municipal de Valença buscando um melhor atendimento, com mais eficiência e comodidade, disponibiliza ao contribuinte o sistema **Cidadão Web**. Aqui você poderá imprimir 2° vias de suas parcelas de IPTU, entre outras guias e também retirar sua Certidão negativa de imóvel.

Mais uma comodidade para você contribuinte.



INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 094 DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a **ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **KÁTIA CRISTINA COSTA**, no âmbito do **PREVI VALENÇA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**; conforme decisão no processo TCE 216.073-4/2017”.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos Constitucionais, e em ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12/12/2012, que rege o Regime próprio de Previdência Social, no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro e em especial na Lei Complementar nº 28/99, art.72, que trata da reversão ao serviço ativo e ainda com fulcro nas Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando os termos do Processo Administrativo 602/16 e TCE 216.073-4/17.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida através da portaria da **PORTARIA Nº 057 DE 01 de setembro de 2016 – PREVI VALENÇA/ PMV** publicada no boletim oficial edição 793 de 06/09/2016, folhas 08, da servidora **KÁTIA CRISTINA COSTA**, brasileira, Orientadora Educacional, CPF 002.320.287-45, matrícula 113.611, NIT nº 1122230055-3, efetiva no cargo de orientadora educacional, lotada na **Secretaria de Educação**. Diante da autotutela administrativa, no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Súmula 473 do STF, onde se preceitua que o Poder Público deve **anular seus próprios atos** quando eivados de vícios insanáveis, faz-se necessária a anulação pelo não cumprimento dos 30(trinta) anos de contribuição, se mulher, para cargo/função de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**. No caso, em análise, a servidora não completou o tempo exigido, ainda de acordo com a orientação da ADIN 3772, a aposentadoria especial está prevista apenas para professores, não atingindo aos especialistas em educação, que é o caso da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria de Anulação de Ato de Concessão de aposentadoria Tempo de Contribuição, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de JUNHO de 2018, **revogando** a Portaria 060 de 30 de maio de 2018, publicada no Boletim Oficial nº 961, publicada em 05/06/2018, fls. 9.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 95 DE 28 DE JUNHO DE 2018

“ Dispõe sobre **ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, que tem como beneficiária **OZAIRA ALMEIDA DA SILVA DUQUE**, no âmbito do **PREVI-VALENÇA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença** – RJ. “TCE 235.140-8/11.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos legais e Constitucionais da autotutela, em que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento, previsto no art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, e em especial o que trata a ADI 3772 /DF/2009, já consolidada nos meios jurídicos, após 2009, a súmula 346 STF, a Lei Complementar 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença – RJ, e Lei Complementar nº 28/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença/RJ;

Considerando os termos do Processo Administrativo TCE 235.140-8/11

RESOLVE

Artº 1º- DETERMINAR A ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PUBLICADA PELA PORTARIA Nº 027 DE 01 DE SETEMBRO DE 2011, PUBLICADA EM 06/10/2011, NO BOLETIM OFICIAL No. 439, E A PORTARIA No. 111 DE de 06 de dezembro de 2016, DA SERVIDORA OZAIRA ALMEIDA DA SILVA DUQUE, brasileira, funcionária pública, CPF 489.852.107-00, matrícula nº 115.550, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no processo 235.140-8/11, julgando indevida a concessão da aposentadoria, eis que a servidora não reuniu todas as condições necessárias para a aposentadoria especial por tempo de Contribuição, até 29/10/2009 de acordo com a ADI 3772/STF.

Artº 2º - Esta Portaria de anulação do ato de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2018, revogando a portaria nº 12 de 15/03/2018, publicada em 15/03/2018, boletim nº 940, fls. 10.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
Diretora Executiva
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 096 DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a **ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LURDES MARIA RIOS LEITE**, no âmbito do **PREVI VALENÇA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**; conforme decisão no processo TCE 231.526-0/12”.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial na Lei Complementar nº 28/99, art.72, que trata da reversão ao serviço ativo e ainda com fulcro nas Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando os termos do Processo Administrativo 346/15 e TCE 224.354-4/17;

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DA PORTARIA Nº 040 DE 06 DE JULHO DE 2015 – PREVI VALENÇA/PMV publicada no boletim oficial edição 701 de 25/08/2015, folhas 05, da servidora LURDES MARIA RIOS LEITE, brasileira, casada, Orientadora Pedagógica, CPF 081.676.757-26, matrícula 114.120, NIT nº 1008171143-0 efetiva no cargo de orientadora pedagógica, lotada na Secretaria de Educação. Diante da autotutela administrativa, no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Súmula 473 do STF, onde se preceitua que o Poder Público deve **anular seus próprios atos** quando eivados de vícios insanáveis, faz-se necessária a anulação pelo não cumprimento dos 30(trinta) anos de contribuição, se mulher, para cargo/função de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO**. No caso, em análise, a servidora não completou o tempo exigido. De acordo com a orientação da ADIN 3772. A aposentadoria especial está prevista apenas para professores, não atingindo aos especialistas em educação, que é o caso da servidora.

Art. 2º-Esta Portaria de Anulação de Ato de Concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de MAIO de 2018, **revogando** a portaria 052 de 15 de maio de 2018, publicada no Boletim Oficial nº 953, de 08/05/2018, fls. 21.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 097 DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a **ANULAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA LUCIA FERREIRA DE BARROS**, no âmbito do **PREVI VALENÇA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**; conforme decisão no processo TCE 215983-6/2017”.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial na Lei Complementar nº 28/99, art.72, que trata da reversão ao serviço ativo e ainda com fulcro nas Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando os termos do Processo Administrativo 886/12 e TCE 215983-6/2017;

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR ANULAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 096 DE 25 DE OUTUBRO de 2016 – PREVI VALENÇA/PMV publicada no boletim oficial edição 828 de 12/01/2017, folhas 11, da servidora ANA LUCIA FERREIRA DE BARROS, brasileira, Orientadora Educacional, CPF 857.493.977-34, matrícula 111.651, NIT nº 122.831.537-37, efetiva no cargo de orientadora pedagógica, lotada na Secretaria de Educação. Diante da autotutela administrativa, no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Súmula 473 do STF, onde se preceitua que o Poder Público deve **anular seus próprios atos** quando eivados de vícios insanáveis, faz-se necessária a anulação pelo não cumprimento dos 30(trinta) anos de contribuição, se mulher, para cargo/função de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**. No caso, em análise, a servidora não completou o tempo exigido. De acordo com a orientação da ADIN 3772, a aposentadoria especial está prevista apenas para professores, não atingindo aos especialistas em educação, que é o caso da servidora.

Art. 2º- Esta Portaria de Anulação de Ato de Concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018, revogando a portaria 049 de 19 de abril de 2018, publicada no Boletim Oficial nº 950 de 24/04/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
DIRETORA EXECUTIVA
PREVI VALENÇA